



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL

EDITAL Nº 38, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

Vide [Edital SG/MPF nº 61, de 9 de agosto de 2022](#)

Disciplina o processo seletivo para concessão de bolsas para curso de pós-graduação destinadas aos servidores do Ministério Público Federal.

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 51 do [Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal](#), aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 357, de 05 de maio de 2015](#), e tendo em vista as disposições constantes da [Portaria PGR/MPU nº 199, de 15 de abril de 2011](#), além da Informação PGR-00201390/2022, estabelece e torna público o processo seletivo para concessão de bolsas para curso de pós-graduação destinadas aos servidores do Ministério Público Federal.

### 1. DO OBJETIVO E PÚBLICO ALVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo oferecer bolsas para curso de pós-graduação a servidores do Ministério Público Federal (MPF), em consonância ao Programa de Pós-Graduação, instituído pela [Portaria PGR/MPU nº 199, de 15 de abril de 2011](#).

1.2 Poderão participar do Programa os servidores que tenham concluído curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação, na forma da lei, em consonância com os seguintes requisitos:

- a) ser ocupante do cargo de Analista; ou
- b) ocupante do cargo de Técnico; ou
- c) cedido da União, investido em função ou cargo comissionado, há pelo menos dois anos no MPF.

1.3 Não poderão se inscrever no programa os servidores:

a) em estágio probatório, exceto os servidores que se encontrem em estágio probatório em razão da posse em outro cargo das Carreiras de Técnico e Analista do

Ministério Público da União (MPU), sem interrupção do vínculo, desde que já tenham finalizado o estágio probatório relativo ao cargo ocupado anteriormente;

b) que estiverem em fruição das seguintes licenças e afastamentos previstas na [Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#):

b.1) licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b.2) licença para o serviço militar;

b.3) licença para atividade política;

b.4) licença para tratar de interesses particulares;

b.5) licença para desempenho de mandato classista;

b.6) afastamento para servir em outro órgão ou entidade;

b.7) afastamento do país para estudo ou missão oficial, por período superior a 30 (trinta) dias;

b.8) afastamento para exercício de mandato eletivo; e

b.9) afastamento para participar de programa de pós-graduação stricto sensu em instituição de ensino superior no país ou no exterior.

c) que tenham sofrido penalidade administrativa disciplinar nos dois anos anteriores ao último dia das inscrições;

d) que não tenham obtido pontuação igual ou superior a 3,8 nas duas últimas Avaliações de Desempenho Funcional, conforme regulamentação vigente;

e) que pleiteiam curso com o tema não correlacionado com as atribuições do cargo e as atribuições institucionais;

f) em cumprimento de período de compromisso, nos termos do art. 16§ 1º da [Portaria PGR/MPU nº 199, de 15 de abril de 2020](#);

g) que foram cedidos ao MPF, investido em função ou cargo comissionado há menos de dois anos;

h) que estejam cursando ou desejem cursar a pós-graduação pleiteada como ouvinte e/ou aluno especial;

i) que participaram do Programa de Pós-Graduação do MPF e estão com pendências que impedem a finalização da participação junto à Divisão de Programas Educacionais-DPE/SGP.

1.4 Poderão permanecer no Programa de Pós-Graduação os servidores que, durante o período do curso, solicitarem vacância para tomar posse em outro cargo da carreira de técnico e analista do MPU desde que cumpram os seguintes requisitos:

I - não haja interrupção de vínculo;

II - haja disponibilidade orçamentária do ramo de nomeação, não cabendo devolução dos valores até então reembolsados.

1.4.1 Na hipótese do tópico II, do item anterior, não havendo disponibilidade orçamentária, não caberá a devolução dos valores até então reembolsados.

## 2. DA BOLSA

2.1 A bolsa oferecida por este Edital tem por objetivo subsidiar curso de pós-graduação lato e stricto sensu na modalidade turma aberta, de livre escolha da Instituição de Ensino, da temática e do nível de pós-graduação, no Brasil.

2.2 Não serão aceitos, para fins de concessão de bolsa, cursos de pós-graduação lato sensu sem a realização de trabalho de conclusão de curso.

2.3 A concessão da bolsa está limitada a um curso por servidor.

2.4 O benefício será pago na modalidade reembolso, mediante crédito em conta corrente, limitado ao valor total do curso, até o valor máximo de:

I - R\$ 5.000,00(cinco mil reais), para curso de pós-graduação lato sensu;

II - R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), para curso de pós-graduação stricto sensu.

2.5 A bolsa de que trata este Edital, observado o limite constante do item 2.4, valerá para reembolso de despesas realizadas nos seguintes anos:

I - 2022 e 2023 para pós-graduação lato sensu;

II - 2022, 2023 e 2024 para pós-graduação stricto sensu.

2.6 A bolsa de estudos destina-se, tão somente, ao pagamento das taxas de matrícula e de mensalidades do curso de pós-graduação escolhido.

2.7 É vedada a utilização da bolsa para pagamento de despesas com:

I - aquisição de material didático;

II - repetição de módulo em razão de aproveitamento insuficiente de qualquer natureza;

III - multas em razão de atraso na liquidação de débito;

IV - pagamentos feitos por pessoa jurídica;

V - pagamentos feitos a pessoa física.

2.8 Não serão aceitos, para fins de concessão de bolsa, cursos de pós-graduação combinados com cursos preparatórios para concursos públicos.

## 3. DOS DEVERES DO BOLSISTA

3.1 É dever do bolsista, ao final do curso, apresentar cópia dos seguintes documentos:

I - nos casos de especialização:

- a) trabalho de conclusão de curso;
- b) certificado de conclusão do curso acompanhado de histórico escolar em consonância com a Resolução CNE/CES nº 1/2018.

II - nos casos de mestrado e doutorado:

- a) trabalho de conclusão de curso;
- b) diploma de conclusão de curso.

3.1.1 O bolsista deverá informar à Divisão de Programas Educacionais – DPE/SGP a ocorrência de alteração da data de início e da conclusão do curso, constantes do contrato, apresentando documentação comprobatória em até 60 (sessenta) dias a contar da referida alteração, sob pena de cancelamento da bolsa.

3.1.2 A alteração da data de conclusão do curso a pedido do beneficiário não poderá ultrapassar um ano daquela estabelecida no contrato.

3.1.3 Os documentos constantes no item 3.1 deverão ser entregues no prazo máximo de um ano, contado da data prevista de conclusão do curso a que se refere o contrato, observado o disposto nos itens anteriores, sob pena de ressarcimento do valor da bolsa

3.2 O trabalho final de conclusão de curso deverá ser desenvolvido com foco nas atividades da Instituição, no cargo efetivo do servidor ou nas atividades desenvolvidas na área de atuação do bolsista.

#### 4. DO PAGAMENTO

4.1 O reembolso será feito mediante apresentação de comprovante de pagamento, do qual conste, discriminadamente, os valores das mensalidades e da matrícula, assim como descontos, multas e acréscimos de qualquer natureza.

4.1.1 Serão considerados documentos hábeis para a comprovação dos pagamentos efetuados:

I - nota fiscal do estabelecimento de ensino, emitida em nome do beneficiário;

II - boleto de cobrança bancária, com autenticação mecânica ou acompanhado de comprovante bancário de quitação;

III - recibo de tesouraria, emitido em nome do beneficiário, em que conste nome comercial, CNPJ, endereço da instituição e identificação do signatário.

4.1.2 Poderão ser aceitos, em caráter excepcional, como documentos hábeis para a comprovação dos pagamentos efetuados, aqueles que, de natureza declaratória, emitidos em nome do beneficiário, que contenham o nome comercial, CNPJ, endereço da instituição contratada e identificação do signatário, especificação do objeto contratado e os valores efetivamente pagos.

4.1.3 Não será considerado válido para fins de comprovação de pagamento a apresentação de agendamento bancário.

4.2 O reembolso poderá ser feito de forma integral ou parcial, conforme tenha sido a forma de pagamento pelo beneficiário (se por anualidade, semestralidade ou mensalidade), limitado aos valores indicados no item 2.4.

4.3 O reembolso deverá ser solicitado em até 90 (noventa) dias após a emissão do comprovante de pagamento nos termos dos itens 4.1.1 e 4.1.2.

4.3.1 Excetua-se da regra do tópico 4.3 os pagamentos realizados entre janeiro e a data de convocação do candidato para o programa, que deverão ser solicitados em até 90 (noventa) dias da data da convocação.

## 5. DO CANCELAMENTO DA BOLSA

5.1 Será cancelada a bolsa de pós-graduação, durante a realização do curso, em caso de:

I - descumprimento das disposições deste Edital e da Portaria PGR/MPU nº 199 de 15 de abril de 2011;

II - insuficiência acadêmica;

III - desistência do curso;

IV - trancamento do curso sem a anuência da autoridade competente;

V - aposentadoria;

VI - exoneração;

VII - vacância;

VIII - demissão;

IX - licença para tratar de interesses particulares;

X - não solicitação de reembolso por 90 (noventa) dias consecutivos;

XI - cessão do servidor para outro órgão;

XII - concurso de remoção e/ou permuta entre ramos do MPU, ressalvado o disposto no item 5.5; e

XIII - retorno do servidor requisitado ao órgão de origem.

5.2. O concurso de remoção ou permuta dentro do mesmo ramo não provocará o cancelamento da bolsa de pós-graduação, exceto se o curso não puder ser comprovadamente concluído, devendo o servidor reembolsar os valores já pagos pelo MPF.

5.3 A remoção de ofício dentro do mesmo ramo ou entre ramos do MPU não acarretará o cancelamento da bolsa de pós-graduação, salvo se:

I - o curso de pós-graduação não puder ser justificadamente concluído, hipótese em que o servidor não deverá devolver as despesas efetuadas pelo MPF.

II - não houver disponibilidade orçamentária no ramo de destino, também não cabendo a devolução dos valores até então reembolsados.

5.4 Nos casos previstos nos tópicos I a XI do item 5.1, ressalvados os casos excepcionais ou de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela autoridade competente, deverão ser devolvidas as despesas efetuadas pelo MPF, em consonância com a legislação em vigor.

5.4.1 Na situação prevista no tópico XIII do item 5.1, a devolução a que se refere o caput dar-se-á somente se o retorno for a pedido do servidor.

5.4.2 Em se tratando dos casos dispostos nos tópicos VI e VII do item 5.1 deverão ser observados os critérios constantes no item 1.4, tópico II.

5.5 O servidor beneficiado pelo Programa de Pós-Graduação que, durante o período do curso, for removido, entre os ramos do MPU, por concurso de remoção ou permuta, terá suspenso o pagamento da bolsa, salvo se houver disponibilidade orçamentária específica e o devido aceite no ramo de destino.

5.5.1 O servidor referido no item anterior, que não concluir o curso de pós-graduação, independentemente de ser incluído no Programa de Pós-Graduação do ramo de destino, deverá ressarcir as despesas efetuadas pelo MPF, conforme a legislação em vigor.

5.6 Os servidores beneficiados com a bolsa de estudos deverão cumprir o período de compromisso, sob pena de ressarcimento proporcional ao erário.

5.6.1 O período de compromisso é o tempo igual ao da duração do curso, a contar da data de encerramento deste, em que o beneficiário deve permanecer no MPF.

5.7 Concluído o curso, o servidor estará impossibilitado de participar de novo processo seletivo antes de cumprido o período de compromisso, ressalvada a hipótese de ressarcimento proporcional das despesas ao MPF.

5.8 Nos casos dos cancelamentos previstos no item 5.1a respectiva bolsa poderá ser remanejada para o próximo classificado no processo seletivo.

5.8.1. O remanejamento da vaga dependerá de disponibilidade orçamentária limitado aos valores previstos no item 2.4.

5.8.1.1 O benefício será concedido somente às despesas realizadas nos anos descritos no item 2.5.

5.8.1.2 Caso não haja disponibilidade orçamentária, o benefício poderá ser concedido até o limite do saldo contemplado anteriormente.

## 6. DOS MÉTODOS DE SELEÇÃO

6.1. O ingresso para Programa de Pós-Graduação será feito por duas formas: pela ampla concorrência ou pelo Programa MotivAÇÃO, instituído pela [Portaria SG/MPF nº 359 de 2019](#).

6.2. O servidor deverá selecionar no ato da inscrição se deseja participar da seleção pelo Programa MotivAÇÃO.

6.2.1 O candidato que optar pelo uso dos pontos do programa MotivAÇÃO irá concorrer também pela ampla concorrência.

6.2.1.1 Caso seja classificado dentro das vagas destinadas à ampla concorrência, será selecionado por esse método.

## 7. DO NÚMERO DE VAGAS

7.1 As vagas serão distribuídas conforme as especificações a seguir:

MÉTODO DE SELEÇÃO	PÓS-GRADUAÇÃO	VAGAS
Ampla Concorrência	Lato Sensu (Especialização ou MBA)	16
	Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado)	8
Pontos do Programa MotivAÇÃO	Lato Sensu (Especialização ou MBA) - 120 pontos	8
	Stricto Sensu (Mestrado ou Doutorado) - 160 pontos	2

7.1.1 As vagas disponibilizadas e não preenchidas poderão ser remanejadas, a depender da quantidade de inscritos, entre:

- os métodos de seleção constantes do quadro acima;
- as modalidades Lato Sensu e Stricto Sensu;
- editais de seleção de membros e servidores em vigor.

7.1.2 O saldo estipulado no item 2.4 que não fora gasto poderá ser utilizado para convocar os candidatos classificados no cadastro reserva, limitados ao valor remanescente.

## 8. DAS INSCRIÇÕES

8.1 A inscrição para o processo seletivo deverá ser feita, impreterivelmente, no período compreendido entre 04 a 18 de julho de 2022, mediante preenchimento de formulário de inscrição no link: <https://portal.mpf.mp.br/index.php/566653?lang=pt-BR>.

8.1.1 Caso o link acima não abra pelo navegador padrão utilizado, pode ser testado em outros navegadores de internet como Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari, Microsoft Edge, Internet Explorer, entre outros.

8.2 O servidor poderá se inscrever somente uma vez, devendo optar por Pós-Graduação Lato Sensu ou Pós-Graduação Stricto Sensu.

8.2.1 Caso haja mais de uma inscrição por servidor, só será considerada a última.

## 9. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

9.1 O processo seletivo para a concessão das bolsas de que trata este Edital será composto pela pré-seleção de caráter classificatório e seleção de caráter eliminatório, pelo método da ampla concorrência, ou, adicionalmente, pelo método de Pontuação do Programa Motivação, caso solicitado conforme item 6.2 deste Edital.

9.1.1 A pré-seleção de caráter classificatório pela ampla concorrência será efetuada em ordem decrescente de pontuação, a partir da verificação dos critérios abaixo:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1. Situação Funcional: a) Servidor ocupante de cargo efetivo no MPU; b) Cedido ocupante de função de confiança ou cargo em comissão.	a) 2 b) 1
2. Tempo de efetivo exercício no MPU (o tempo é contado até a data final do período de inscrição): a) acima de 13 anos; b) de 9 anos e 1 dia a 13 anos; c) de 6 anos e 1 dia a 9 anos; d) de 3 anos e 1 dia a 6 anos; e) até 3 anos.	a) 5 b) 4 c) 3 d) 2 e) 1
3. Participação no Programa de Pós-Graduação e/ou ProIdiomas do MPF: a) servidor nunca beneficiado; b) servidor já beneficiado no ProIdiomas; c) servidor já beneficiado no Programa de Pós-Graduação. d) servidor já beneficiado no ProIdiomas e no Programa de Pós-Graduação.	a) 5 b) 3 c) 2 d) 1
4. Adicional de Qualificação (AQ): a) servidor que não recebe o AQ por pós-graduação lato ou stricto sensu; b) servidor que recebe o AQ por pós-graduação lato sensu (7,5%). c) servidor que recebe o AQ por pós-graduação stricto sensu, nível mestrado (10%). d) servidor que recebe o AQ pós-graduação stricto sensu, nível doutorado (12,5%).	a) 4 b) 3 c) 2 d) 1
5. Início do curso de pós-graduação: a) Curso iniciado em 2021* ou 2022; b) Curso a ser iniciado em 2023.	a) 4 b) 1
	Pontuação Máxima: 20

\*Apenas as parcelas de competência dos anos previstos no item 2.5 poderão ser reembolsadas.

9.1.1.1 Em caso de empate na pré-seleção, terá preferência o servidor que:

- I - for ocupante de cargo efetivo;
- II - for ocupante do cargo de Analista;
- III - for ocupante do cargo de Técnico;
- IV - tiver mais tempo de exercício no MPF;
- V - tiver mais tempo de exercício no MPU; e
- VI - for o mais idoso.

9.1.1.2 A pontuação e os critérios de desempate serão aferidos de acordo com as informações averbadas até a data final do período de inscrição.

9.1.1.3 A classificação do servidor gera apenas expectativa de direito à participação no Programa de Pós-Graduação.

9.1.2 Para a Pré-seleção de caráter classificatório pelo Programa MotivAÇÃO, o candidato deverá possuir no mínimo a quantidade de pontos acumulados indicados na tabela a seguir:

PÓS-GRADUAÇÃO	QUANTIDADE DE PONTOS
Lato Sensu	120
Stricto Sensu	160

9.1.2.1 A pontuação considerada será a acumulada até a data final do período de inscrição.

9.1.2.2 Caso selecionado com base no método de Pontuação do Programa MotivAÇÃO, será descontado, do saldo de pontos válidos do candidato, o quantitativo específico de pontos determinado neste Edital.

9.1.2.3 A consulta quanto à pontuação, poderá ser feita pelo Sistema Hórus, no ícone "Motivação", e possíveis dúvidas relacionadas ao Programa MotivAÇÃO, poderão ser feitas à Divisão de Qualidade de Vida no Trabalho - DQVT/SGP por SNP buscando pela sigla "QVT".

9.1.2.4 Em caso de empate na pré-seleção, tendo sido selecionado no ato da inscrição a participação da seleção pelo Programa MotivAÇÃO, terá preferência o servidor que:

I - tiver a maior quantidade de pontos acumulados;

II - for ocupante do cargo de Analista;

III - for ocupante do cargo de Técnico;

IV - tiver mais tempo de exercício no MPF;

V - tiver mais tempo de exercício no MPU; e

VI - for o mais idoso.

9.1.2.4.1 Os critérios de desempate constantes nos itens serão aferidos de acordo com as informações averbadas até a data final do período de inscrição.

9.1.2.5 A classificação do servidor gera apenas expectativa de direito à participação no Programa de Pós-Graduação.

9.1.3 Para a seleção de caráter eliminatório os candidatos classificados pela ampla concorrência até a 60ª posição para a Pós-Graduação lato sensu e até a 25ª posição para a Pós-Graduação stricto sensu e os candidatos classificados pela pontuação do Programa MotivAÇÃO até a 20ª posição para a Pós-Graduação lato sensu e até a 5ª posição para a Pós-

Graduação stricto sensu, deverão enviar pelo Sistema Único à DPE/SGP os seguintes documentos no período de 05 a 15 de agosto de 2022:

a) Formulário de Seleção de Servidores para o Programa de Pós-Graduação 2022, disponível como modelo no Sistema Único constando as assinaturas do candidato, da chefia imediata e da chefia mediata, quando couber, de modo a cumprir os incisos I, II, III, IX e X do art. 20 da [Portaria PGR/MPU nº 199/2011](#).

b) Devem constar como anexo ao Formulário de Seleção de Servidores para o Programa de Pós-Graduação 2022 do item "a" os seguintes documentos:

b.1) Currículo atualizado extraído do Banco de Talentos do Sistema Hórus com a aba de escolaridade atualizada;

b.2) Declaração atualizada, folder ou proposta técnico-financeira a ser fornecida pela instituição de ensino, contendo informações oficiais do curso, tais como início e término, local e horário das aulas, carga horária, conteúdo programático, valores e forma de pagamento;

b.3) Documento que comprove o cumprimento da Resolução nº 1 do Conselho Nacional de Educação, na expedição do diploma ou certificado;

b.4) Documento que comprove o reconhecimento da Instituição de Ensino Superior (IES) no Ministério da Educação (MEC), bem como de convênios e/ou parcerias estabelecidos quando a IES que ministra o curso for diversa daquela que expede o certificado (<http://emec.mec.gov.br>);

b.5) Somente no caso de curso de pós-graduação stricto sensu, o candidato, deverá apresentar;

b.5.1) documento que declare a admissão no curso de pós-graduação stricto sensu;

b.5.2) cópia do projeto de pesquisa, aprovado pela instituição de ensino, para análise de correlação com as atribuições institucionais do MPF.

9.1.4 Os documentos listados nos itens anteriores não serão recebidos fora do prazo estabelecido no item 9.1.3.

9.1.4.1 O prazo para entrega dos documentos listados nos tópicos "b.3" e "b.5" do item 9.1.3 poderá ser prorrogado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

9.1.5 A seleção final de caráter eliminatório compreenderá as seguintes verificações dos candidatos classificados que enviaram a documentação solicitada no item 9.1.3:

I - análise de conformidade da documentação apresentada na inscrição pelo candidato;

II - verificação da aprovação da chefia imediata e mediata, quando couber;  
III - análise de correlação entre o tema do curso e as atribuições do cargo do candidato e as atribuições institucionais;

IV - verificação do assentamento funcional do candidato, não devendo se encontrar:

a) em fruição das licenças ou afastamentos elencados no item 1.3, b deste Edital;

b) em cumprimento de período de compromisso.

V - verificação se há o cumprimento das disposições contidas neste edital;

VI - verificação da pontuação acumulada dos candidatos classificados pelo Programa MotivAÇÃO.

9.1.5.1 O candidato será desclassificado caso marcar na inscrição que o início do curso corresponde a 2021 ou 2022 e isso não for comprovado nos documentos encaminhados do tópico b.2 do item 9.1.3.

9.1.5.2 No caso de eliminação dos selecionados, será verificada a documentação dos próximos candidatos, de acordo com a lista da pré-seleção de caráter classificatório, considerado o correspondente método de seleção.

## 10 DOS RECURSOS

10.1 Os recursos contra os resultados preliminares da pré-seleção de caráter classificatório e da seleção final de caráter eliminatório deverão ser encaminhados pelo Sistema Único à DPE/SGP, no prazo de um dia útil a contar da respectiva data de publicação do ato impugnado.

10.2 Contra o resultado final não caberá recurso.

## 11 DAS PROVIDÊNCIAS COMPLEMENTARES

11.1 Após a divulgação do resultado final, os candidatos selecionados terão prazo de dez dias úteis para entregar à DPE/SGP, pelo Sistema Único, o contrato de prestação de serviços educacionais ou documento assemelhado, ainda que de natureza declaratória, desde que especificadas as partes, o objeto da relação jurídica contratual, os valores a serem pagos e o período do curso, sob pena de cancelamento da bolsa.

11.1.1 O prazo descrito no item 11.1 poderá ser prorrogado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, observado o disposto no subitem X do item 5.1.

11.2 Findo o prazo fixado no item 11.1, ou aquele prorrogado com base no item 11.1.1, sem que o candidato apresente a documentação especificada, perderá o direito à vaga respectiva.

11.3 Caso ocorra desistência, cancelamento de inscrição ou desclassificação de candidato selecionado, poderão ser chamados a ocupar as vagas remanescentes outros aprovados, obedecida à ordem de classificação e observadas as condições estabelecidas no item 5.8 deste Edital.

## 12 DO CRONOGRAMA

PERÍODO	ETAPA
04/07 a 18/07	Inscrições dos candidatos
27/07	Divulgação do resultado provisório da pré-seleção de caráter classificatório
27e 28/07	Prazo para interposição de recursos contra a pré-seleção de caráter classificatório
05/08	Divulgação do resultado final da pré-seleção de caráter classificatório
05 a 15/08	Envio da documentação exigida no item 9.1.3
24/08	Divulgação do resultado provisório da seleção de caráter eliminatório
24e 25/08	Prazo para interposição de recursos contra a seleção preliminar
02/09	Divulgação do Resultado Final
02 a 16/09	Envio pelo Único à DPE/SGP do contrato de prestação de serviços educacionais, conforme item 11.1

## 13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Todas as informações referentes à seleção serão divulgadas na página do processo seletivo na intranet do MPF: [https://portal.mpf.mp.br/intranet/areas-tematicas/administrativas/gestao-de-pessoas/capitacao/idiomas-pos-graduacao-adicionalqualificacao/programa-de-pos-graduacao-1/copy\\_of\\_edital-pos-inscricao](https://portal.mpf.mp.br/intranet/areas-tematicas/administrativas/gestao-de-pessoas/capitacao/idiomas-pos-graduacao-adicionalqualificacao/programa-de-pos-graduacao-1/copy_of_edital-pos-inscricao).

13.2 A comunicação será realizada, principalmente, entre o e-mail [pgr-pos@mpf.mp.br](mailto:pgr-pos@mpf.mp.br) e o e-mail institucional do beneficiário cabendo a este se responsabilizar pelo acompanhamento do correio eletrônico.

13.3 A concessão da bolsa para cursos de pós-graduação não enseja a concessão de licença para a sua realização.

13.4 O candidato responsabilizar-se-á pela veracidade de todas as informações prestadas na documentação apresentada, bem como pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

13.5 A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada, resguardado o contraditório e a ampla defesa, acarretará a aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

13.6 A documentação dos candidatos não aprovados neste processo seletivo permanecerá na DPE/SGP até o preenchimento das vagas disponibilizadas, observado o item 11.3 deste Edital, quando, então, será descartada.

13.7 O MPF não arcará com custos referentes a diárias e passagens eventualmente necessárias para o curso.

13.8 A certificação do curso de pós-graduação somente ensejará o pagamento de adicional de qualificação quando solicitado diretamente à área de Gestão de Pessoas da unidade de lotação e se atendidos os requisitos da [Portaria PGR/MPU n° 65/2018](#).

13.9 Após a conclusão do curso, o beneficiário deverá permanecer em exercício no MPF, por período igual ao do curso, contado de seu término, salvo devolução total das despesas despendidas ao erário.

13.10 O encerramento da participação no Programa de Pós-Graduação consiste na entrega dos documentos listados no item 3.1 deste Edital.

13.11 O curso deve ser feito fora do horário de trabalho e sua carga horária não pode ser computada como efetivo exercício.

13.12 Outras informações sobre o programa de bolsas para curso de pós-graduação podem ser obtidas na Divisão de Programas Educacionais da Coordenadoria de Capacitação/SGP/PGR, pelo telefone: (61) 3105-8088 ou pelo e-mail: [pgr-pos@mpf.mp.br](mailto:pgr-pos@mpf.mp.br).

13.13 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Geral do MPF.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Subprocuradora da República  
Secretária-Geral

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 1º jul. 2022. Caderno Administrativo, p. 5.](#)

Ministério Público Federal